

Anchieta, 14 de agosto de 2021.

Relatório 01 de análise do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Anchieta – projeto de lei 024/2019.

Senhor Presidente,

Em análise técnica e comparativa do Plano Diretor Municipal de Anchieta em vigor (13/2006- LC 14/2007), com o Projeto de Lei 24/2019, cabe ressaltar alguns pontos:

Inicialmente, entende-se que todas as etapas previstas pelo Estatuto das Cidades (10.257/2001), em especial ao que concerne ao descrito no art. 2º, II – Gestão Democrática da Cidade, visto que as reuniões temáticas, a ampla divulgação dos encontros, as audiências públicas, etc., foram realizadas e seguiram as normas previstas nesta legislação.

No entanto, a proposta de revisão (Projeto de Lei 24/2019), apresenta alguns aspectos que entendo que devam ser esclarecidos junto ao Executivo Municipal, tais como:

- O Plano Diretor vigente (13/2006-14/2007), aponta um “perímetro urbano” com uma área de: 144.250.896,41 m². Pergunta-se: como se chegou a esta área?
- Na proposta de revisão do Plano Diretor (24/2019), a mesma área é definida com 139.114.000,00 m², ou seja, uma diminuição do perímetro urbano de pouco mais de 5 milhões de metros quadrados. Qual a justificativa para tal diferença?
- Caso haja a proposição de redução do perímetro urbano, entende-se haver a necessidade de identificação das áreas suprimidas.

Vale ressaltar que A Constituição Federal, em seu artigo 30, que trata da competência dos municípios, e com base no princípio de “preponderância de interesses”, garante aos mesmos a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, respeitando as legislações federal e estadual, sendo também responsáveis por promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano.

Dentre estas competências, está a **delimitação do perímetro urbano** através de **legislação específica**, encaminhada pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal, Seção II – Das atribuições da Câmara Municipal, em seu art. 26 - XI, define que compete a esta Casa de Leis a “delimitação do perímetro urbano”.

Sendo assim, a orientação é que o Executivo esclareça as dúvidas acima expostas e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei específico com a nova delimitação do perímetro urbano para ser avaliada e aprovada pelo Legislativo Municipal, antes da votação da revisão do Plano Diretor.

Joilton Sergio Rosa

Análise Técnica PDM